



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA

AUTÓGRAFO Nº 019/2021.

Projeto de lei n. 468/2021, 25 de agosto de 2021.

“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO A “A
QUADRILHA JUNINA ROSA DOS VENTOS”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (do
autoria vereador José Márcio Batista de
souza)

Prefeito Municipal
JUNCO DO SERIDÓ-PB

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a este Poder Executivo, para a devida sansão, cópia do texto final do Projeto de Lei de nº 468/2021, cujo qual recebeu aprovação deste poder Legislativo por unanimidade de votos, na sessão realizada em 02 de setembro de 2021.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

Antônio Ludgério Bezerra
Presidente

RECEBIDO
Em 03/09/2021



**ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA**

PROJETO DE LEI Nº468/2021 Junco do Seridó PB, em 25 DE AGOSTO DE 2021

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a "A Quadrilha Junina Rosa dos Ventos" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ PB, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica constituído e declarado como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo Juncoense a "Quadrilha Junina Rosa dos Ventos"

Art. 2º - A referida Quadrilha Junina costuma se apresentar nos eventos sociais que ocorre todos os anos referente aos festejos juninos.

Art. 3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenário Vereador Avelino Alves Nobrega , em 25 de agosto de 2021.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
CASA LAERTE VIEIRA DE LIMA

Jose Marcio Batista de Souza

JOSE MARCIO BATISTA DE SOUZA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

É importante destacar que a "QUADRILHA JUNINA ROSA DOS VENTOS" faz parte da cultura da nossa cidade a muito tempo, animando os festejos juninos e levando o nome do Junco do Seridó PB a toda região, não resta dúvida de que está intimamente interligada ao nosso Município, conseqüentemente, é parte integrante de seu patrimônio cultural.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenário Vereador Avelino Alves da Nobrega , em 25 de agosto de 2021.

Jose Marcio Batista de Souza

JOSE MARCIO BATISTA DE SOUSA
VEREADOR